

LEI Nº 1710, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos que serão usados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual o órgão é vinculado.

Parágrafo Único - Comporão os recursos do Fundo Municipal:

- a) Recursos orçamentários do Município;
- b) Recursos transferidos ao Município, nos termos do parágrafo único do Artigo 261 do E.C.A.
- c) Recursos captados pelo Município por convênios ou doações diretas ao Fundo;
- d) Recursos provenientes das multas nos termos do Artigo 214 do E.C.A.;

Seção II - Da Atribuição do Fundo

ART. 2º - Cabe ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado ou pela União, bem como registrar os recursos captados pelo Município, mediante Convênios ou por doações ao Fundo;

- II. Manter o controle escritural das operações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Liberar os recursos em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 3º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 17 de Dezembro de 1998.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal